



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI N. 456/2014

De 06 de junho de 2014

**CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA E
INFANTIL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Vargem Alegre o Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil.

§ 1º. Define-se como mortalidade materna aqueles óbitos ocorridos em mulheres por causas ligadas à maternidade durante os períodos de gravidez, parto e puerpério.

§ 2º. Define-se como mortalidade infantil aqueles óbitos ocorridos em crianças nascidas vivas de até um ano incompleto.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I. Identificar e monitorar os indicadores de mortalidade materna e infantil no Município de Vargem Alegre;
- II. Elaborar de forma regular e com periodicidade trimestral, relatório informativo com consolidado sobre a situação da mortalidade materna e infantil no município, sendo necessário o encaminhamento para a Secretaria Estadual de Saúde, Departamento Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- III. Avaliar os aspectos e as condições relacionadas com atenção e assistência pré-natal, ao avaliar parto, ao aborto e ao puerpério na mulher, assim como, os aspectos e condições sociais, econômicas, culturais, simbólicas e institucionais que têm influência nos agravos relacionados com o desfecho da mortalidade materna e infantil;
- IV. Acompanhar os trabalhos de investigação e pesquisa, dirigidos para análise de situação da mortalidade materna e infantil no município;
- V. Assessorar as instituições responsáveis pelos serviços de assistência, atenção e cuidados à saúde da mulher e da criança, orientando quanto às informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

orientações necessárias para a redução da mortalidade materna e infantil no município;

VI. Estabelecer diretrizes para iniciativas interinstitucionais e proposições relacionadas com a educação, promoção à saúde e a prevenção à mortalidade materna e infantil no município.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 3º. São deveres do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil:

I. Estabelecer diretrizes operativas e metas, assim como, expedir normas técnicas para execução do programa de prevenção à mortalidade materna e infantil no âmbito municipal;

II. Realizar de forma regular e periódica análises da situação sobre a mortalidade materna e infantil no município;

III. Informar regularmente aos órgãos competentes sobre os resultados dos trabalhos desenvolvidos;

IV. Avaliar de forma regular e com periodicidade trimestral o relatório informativo com consolidado sobre a situação da mortalidade materna e infantil no município, com encaminhamento obrigatório da avaliação para o Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Departamento Municipal de Saúde.

V. Propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços de assistência, atenção e cuidados maternos e infantis;

VI. Solicitar junto ao Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alegre, procedimentos de auditoria de casos de óbitos maternos e infantis e vistoria de serviços de assistência, atenção e cuidados materno-infantis;

VII. Realizar vistorias juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alegre ou comissão específica por este designada e manifestar-se preliminarmente sobre as condições dos serviços de assistência, atenção e cuidados materno-infantis;

VIII. Realizar auditorias juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alegre ou comissão específica por este designado e manifestar-se preliminarmente sobre a evitabilidade de mortes maternas e infantis investigadas, assim como, emitir pareceres técnicos sobre eventuais responsabilidades de instituições e/ou profissionais envolvidos;

IX. Oficiar aos conselhos corporativos e profissionais, nos casos de suspeita ou confirmação da responsabilidade direta ou indireta de profissionais na morte materna e infantil investigada e considerada evitável, sem prejuízo de outras medidas disciplinares ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil será composto de sete membros, a serem indicados pelas seguintes instituições ou setores da sociedade civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- I. 03 (três) representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante dos usuários do Conselho Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- IV. 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

Art. 5º. Deverá ser garantida pelo município as condições de infraestrutura e apoio administrativo para o bom funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 6º. O instrumental básico e os métodos de coleta, fluxo e análise de dados e informações sobre a mortalidade materna e infantil deverão ser estabelecidos em comum acordo entre o setor de Vigilância à Saúde do Departamento Municipal de Saúde e o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 06 de junho de 2014.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 013/2013, que "CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2014.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal